



VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

CHAMADA PÚBLICA 001/2019

PROCESSO	500/2019 - Anexo XIX
PROPOSTA	39 Mostra de Arquitetura de Interiores de Sta Cruz do Sul
PROPONENTE	SEASC

I. Verificação dos documentos vigentes de habilitação jurídica:

Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:		SIM
a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;		SIM
a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e		SIM art 44
a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.		NÃO
b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo.		SIM
c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:		NÃO
c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;		NÃO



c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;		NÃO
c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;		NÃO
c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;		NÃO
c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou		NÃO
c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.		NÃO
d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver.		NÃO (-)
e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.		SIM
f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.		SIM
g. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme anexo nº 3:		
g.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;		SIM



g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;		SIM
g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e		SIM
g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.		SIM
h. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso.		
II. Verificação dos documentos para comprovação da regularidade fiscal:		
a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.		SIM
b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.		NÃO
c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.		NÃO SIM
d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.		SIM

Josiane Cristina Bernardi

Coordenadora da Comissão de Seleção

Melina Greff Lai

Coordenadora Adjunta da Comissão de Seleção

Carla Ribeiro de Carvalho

Membro da Comissão de Seleção